



BOSTIK

FORTALEZA



POLIPLÁS

A. F. Q. V. I. V. O.

**ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO
NOS RESULTADOS (PPR) – 2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, **USINA FORTALEZA IND. E COM. MASSA FINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, FILIAL 12(UBERLANDIA - MG) - inscrita no CNPJ sob nº 44893410/0012-37, com sede no endereço na R LONDRES, 1350, , UBERLANDIA/ MG, 38.405-080, nesse ato representado por **Janaina Nunes Pasquini**, CPF/MF nº 313.773.098-86, ao final assinado, doravante denominada simplesmente EMPRESA e, de outro lado, a COMISSÃO DE EMPREGADOS, integrada pelos empregados validados para este fim, composta pelos seguintes membros: FILIAL 12 (UBERLANDIA - MG): Gleison Gariel Lopes da Silva inscrito no CPF/MF sob o nº 121077686-33, Representantes estes abaixo assinalados, assistida pelos sindicatos dos empregados, entidade sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado: FILIAL 12 (UBERLANDIA - MG):, **SECUA - SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERLANDIA E ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.649.153/0001-95, sediado Av. Fernando Vilela, 1421 - Osvaldo Rezende, Uberlândia - MG, 38400-458, neste ato representado por **LUIS SERGIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.401.036-15, representando os empregados, doravante denominado simplesmente SINDICATO, celebram, entre si, o presente ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), e anuente como entidade patronal, **SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO- SINPROCIM**, inscrito no CNPJ 62.648.563/0001-48 com sede na Av. Paulista, 1313, 10º andar – conjunto 1070- São Paulo/SP, neste ato representado por seu procurador, **Diego Guarda de Almeida**, regularmente inscrito na OAB/SP. 270861. Que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo tem, como fundamento legal, as disposições contidas no artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/00.

2. COMISSÃO

Para negociação da Participação nos Resultados dos exercícios de 2023 foram realizadas eleições para escolha de membros representantes dos empregados, envolvendo a unidade industrial e o escritório central, tendo ao fim sido eleitos, da forma descrita:

A Comissão eleita foi constituída em 07/03/2023, ocorrendo a posse nesta mesma data, comissão esta que será imediatamente extinta na data da assinatura do Acordo, para o exercício de 2025.

2.1. Para a unidade FILIAL 12(UBERLANDIA - MG) - inscrita no CNPJ sob nº 44893410/0012-37, com sede no endereço na R LONDRES, 1350, UBERLANDIA/ MG, 38.405-080, foi eleita a seguinte Comissão dos Empregados: Gleison Gariel Lopes da Silva inscrito no CPF/MF sob o nº 121077686-33.

3. ELEGIBILIDADE

Farão jus ao PPR, de que trata este Acordo, todos os EMPREGADOS que mantenham contrato de trabalho CLT, vigente entre 01/01/2023 à 31/12/2023, período que servirá de parâmetro para apuração de metas e pagamento de valores (se devidos) e respeitem as outras condições de elegibilidade contidas no presente instrumento.

3.1. Aos EMPREGADOS, que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, mas preencham os requisitos materiais para sua percepção, será apurado o valor

DS
GS

DS
LSDS

DS
JN


FORTALEZA


da participação respeitando-se a efetiva proporcionalidade, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. Aos admitidos e demitidos no período de apuração, também será respeitada a efetiva proporcionalidade, na razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

- 3.2. Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PPR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, no período de apuração da PPR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastados por licença maternidade ou paternidade, no período de apuração da PPR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- 3.3. Somente os EMPREGADOS, contemplados dentro das regras de elegibilidade do programa, terão direito a receber o valor do PPR, estando, portanto, excluídos os trabalhadores temporários de Empresas terceiradas, os prestadores de serviços, os autônomos e estagiários e todos os eventuais demais terceirizados.
- 3.4. Para os aprendizes o montante da participação do acordo, será pago valor equivalente ao seu salário nominal, desde que não seja superior ao valor mínimo pago a outros empregados.

4. PROGRAMA DE METAS

A EMPRESA, a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO, a fim de disciplinarem os mecanismos que servirão de base global ao presente instrumento, nos exatos termos do que dispõe o artigo 2º, da lei 10.101/00, evidenciam que o PPR, previsto neste instrumento, está vinculado ao atingimento das metas contidas neste Acordo, na forma nele prevista, cujo teor e metas são de conhecimento dos envolvidos e mensalmente serão acompanhadas pelos abrangidos pelo plano.

Para fins de atingimento dos resultados e apuração do valor final do PPR ficam estabelecidas as seguintes metas:

- 4.1. **Metas Globais/Corporativa:** as partes estabelecem metas financeiras, que correspondem à 70% do valor do PPR nos resultados, com abrangência aos Estabelecimentos da Usina Fortaleza ind. E Com. Massa fina Ltda. dividas em peso da seguinte forma:
- a) **Meta global 1: Peso 20% - EBITDA (Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização:** é um indicador financeiro que informa o lucro de uma companhia antes de serem descontados o que a empresa gastou em juros e impostos, e perdeu em depreciação e amortização. O target desta meta prevista para o ano é de R\$21.704 KBRL abaixo tabela progressiva conforme valor alcançado:

Porcentagem da Meta Alcançada	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
De 0% à 79,99%	0%	0,00
De 80% à 89,99%	40%	152,00

 DS
 GS

 DS
 LS/DS

 DS
 JN


FORTALEZA


De 90% à 94,99%	60%	228,00
De 95% à 99,99%	80%	304,00
100% à 124,99%	% proporcional atingido	Valor proporcional ao % atingido
De 125% à 159,99%	135%	513,00

- b) **Meta global 2: Peso 10% - Margem MVC:** é a margem de contribuição absorvendo os custos variáveis.

O target desta meta prevista para o ano é de R\$ 63.160 KBRL abaixo tabela progressiva:

Porcentagem da Meta Alcançada	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
De 0% à 79,99%	0%	0,00
De 80% à 89,99%	40%	76,00
De 90% à 94,99%	60%	114,00
De 95% à 99,99%	80%	152,00
100% à 124,99%	% proporcional atingido	Valor proporcional ao % atingido
De 125% à 159,99%	135%	256,50

- c) **Meta global 3: Peso 10% - Faturamento (valor):** é o faturamento líquido total das vendas.

O target desta meta prevista para o ano é de R\$ 157.822 KBRL, abaixo tabela progressiva:

Porcentagem da Meta Alcançada	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
De 0% à 79,99%	0%	0,00
De 80% à 89,99%	40%	76,00
De 90% à 94,99%	60%	114,00
De 95% à 99,99%	80%	152,00
De 100% à 124,99%	% proporcional atingido	Valor proporcional ao % atingido
De 125% a 159,99%	135%	256,50

- d) **Meta global 4: Peso 10% - Custo fixo:** são os custos gastos fixos efetuados pela empresa para a produção dos produtos ou serviços prestados.

O target para esta meta, prevista para o ano é de R\$ 40.468 KBRL abaixo tabela:

Meta	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
> 105%	0%	0,00
De 102% à 104,99%	60%	114,00
De 98% à 101,99%	100%	190,00
< 98%	135%	256,50

- e) **Meta global 5: Peso 20% - Dias de Inventário:** Medição através do indicador de dias de estoque por quarter (trimestre) conforme tabela abaixo, sendo que cada quarter (trimestre) tem um peso percentual para apuração do pagamento. Ao indicador dias de inventário será admitida a tolerância de 5% acima do número de dias estipulado na meta.

Meta	Meta dias Inventário	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
Q1	30	10%	38,00
Q2	30	15%	57,00

 DS
GS

 DS
LSDS

 DS
JN

**BOSTIK****FORTALEZA****POLIPLÁS**

Q3	30	25%	95,00
Q4	30	50%	190,00

- 4.2. **Meta Performance – Funcionários Administrativos** – para esta meta, as partes estabelecem que para cálculo do valor do PPR, correspondente à 30%, será considerado a nota final com base no atingimento dos objetivos definidos no ano de 2023 na plataforma MyCareer. Para funcionários admitidos no último trimestre (outubro, novembro e dezembro), não será necessário a definição de metas individuais/performance. O pagamento do valor para atingimento de 100% da meta será de R\$ 570,00 conforme proporção estabelecida no item 3.1.

Seguindo o critério de atingimento conforme tabela abaixo:

Seguindo o critério de atingimento conforme tabela abaixo:

Porcentagem da Meta Alcançada	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
Se nota final < 3	0%	0,00
Se nota final = 3	100%	570,00
Se nota final = 4	110%	627,00
Se nota final = 5	125%	712,50

4.3. Descrição para Avaliação dos Objetivos

Nota	Descrição para a avaliação de Objetivos
5- Desempenho Excepcional(PE)	Entrega constantemente resultados excepcionais e excede a maioria das expectativas e responsabilidades. Excede s metas e objetivos agressivos. Seus resultados agregam valor ao time e à Arkema.
4- Acima das Expectativas (AE)	Entrega consistentemente resultados acima da média e excede a maioria das expectativas e responsabilidades. Supera metas e objetivos avançados. Seus resultados agregam forte valor ao time e à Arkema.
3- Desempenho de sucesso	Entrega de maneira consistente tudo que foi combinado em relação a resultados e atende as expectativas, algumas vezes supera suas responsabilidades. Agrega valor ao time e à Arkema.
2- Desempenho em desenvolvimento	Às vezes atende os resultados combinados, mas não atende à todas as expectativas e responsabilidades
1- Não atende as expectativas	O desempenho está abaixo dos resultados acordados e das expectativas em diversas responsabilidades críticas.

- 4.4. **Especialistas, Engenheiros, Controllers, Coordenadores, Gerentes, Diretores** - As metas individuais correspondem à 30% e será considerado a nota final com base no atingimento dos objetivos definidos no ano de 2023 na plataforma MyCareer. Utilizando-se como base o salário anual recebido no ano de 2023, considerando 13,3 salários (treze salários e um terço) e assinatura de formulário individual com a descrição das metas financeiras e individuais.

- 4.5. **Metas Operacionais demais setores** – Será considerado os seguintes indicadores abaixo que compõem os 30% do grupo operacional.

- a) **Indicador de Não Qualidade/NQI - 15%** - O NQI é um indicador que avalia a não qualidade

DS
GS

DS
LSDS

DS
JN


FORTALEZA


de nosso processo fabril, o mesmo consiste da soma dos custos de não qualidade dos últimos 12 meses dividido pela soma da receita dos últimos 12 meses. O indicador é composto pela medição dos seguintes indicadores:

Produto não conforme – Valor desprendido com não conformidades durante o mês.

Retrabalho – Custos com retrabalho gerados pelas fábricas.

Devoluções Clientes – Aqui são calculados os custos das devoluções de Home Centers e outros clientes (*Não serão considerados bonificações previstas em contrato de todos os canais neste item*).

Reclamações – Nesta linha estão somados os valores de bonificações apontadas pelo atendimento do time de assistência técnica.

Variação de inventário – Custos ocasionados por ajustes de inventário de PA e MP.

Custo para descarte – Nesta linha são apontados todo custo relacionado ao descarte de resíduo industrial.

O target para esta meta deve ter uma média para o ano de 2022 o número de 5,00 o pagamento será efetuado conforme tabela:

Meta	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
Se >= 5,51	0%	0,00
De 5,01 à 5,50	50%	142,50
De 5,49 à 4,49	100%	285,00
Se <= 4,48	135%	384,75

b) **Produtividade – 15%** - Neste indicador é considerado a quantidade produzida por headcount ligado diretamente a produção (mão de obra direta):

O target desta meta é de 410 toneladas por HC (headcount = funcionário).

Meta	Percentuais (%) de Pagamento	Valor de Pagamento
Se <= 336 tons	0%	0,00
De 337 à 449 tons	50%	142,50
De 450 à 552 tons	100%	285,00
Se >= 553 tons	135%	384,75

4.6. Em caso de não atingimento de metas, fica garantido o pagamento do valor mínimo do PLR, conforme dispõe do ADITIVO DE CONVENCAO COLETVA DE TRABALHO 2023/2024.



BOSTIK

FORTALEZA



POLIPLÁS

4.7. Fica também estabelecida a compensação de quaisquer valores pagos nos termos deste Acordo em relação a quaisquer outros eventualmente fixados em Convenções coletivas ou Aditivos vigentes no mesmo período.

5. NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

5.1. Conforme determina o Artigo 3º, da Lei 10.101/00, e o próprio texto constitucional (CF, artigo 7º, XI), o pagamento do PPR não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

6. PERÍODO DE APURAÇÃO DAS METAS

Estabelecem as Partes que as metas globais e individuais, serão apuradas de acordo com o período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

6.1. A medição parcial das metas será realizada mensalmente de forma a se tornar de conhecimento de todos, o desempenho da empresa.

6.2. A comissão e a área de Recursos Humanos divulgarão trimestralmente os resultados parciais das metas para conhecimento de todos os funcionários.

7. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

7.1. Antecipação - Para o pagamento do PPR, relativo ao exercício de 2023, será efetuado adiantamento equivalente a R\$706,00 (setecentos e seis reais), observada a proporcionalidade prevista no item 3.1., conforme aplicável. A antecipação será paga no mês de agosto/2023.

7.2. Parcela Final - Ao final do mês de março de 2024, será feito o pagamento complementar do Programa de Participação nos Resultados, nos termos dos itens 3 e 4.

8. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PPR

Fica acordado o recolhimento do valor fixo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a título de Contribuição Negocial dos colaboradores não contribuintes com o Sindicato, que será repassado a Entidade Sindical acordada neste Termo de Acordo de PPR, de acordo com a lotação de funcionários nos Estabelecimentos da Empresa.

O repasse do desconto a título de contribuição negocial, será realizada em até 15 dias após o pagamento do PPR da parcela final.

9. CONFIDENCIALIDADE

DS
GS

DS
LSDS

DS
JN



BOSTIK

FORTALEZA



POLIPLÁS

As Partes, neste Acordo representado, concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores tidos como confidenciais pela EMPRESA, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma.

10. VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade, em todos os termos e condições, durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se, de forma retroativa, para efeitos temporais de acompanhamento e verificação quanto ao atingimento das metas, a 1º de janeiro de 2023 e somente poderá ser revisto ou mesmo extinto, caso se alterem princípios básicos na Constituição Federal e/ou Lei que regem a matéria, conflitantes com os termos do presente Acordo, hipótese em que a EMPRESA se reserva o direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores eventual e devidamente pagos aos elegíveis.

11. SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Relativamente ao cumprimento deste Acordo, existindo qualquer divergência quanto ao seu alcance e/ou conteúdo, as Partes se comprometem à negociação exaustiva, sendo que é somente após essa fase negocial obrigatória, deverão se valer de um terceiro para solução do impasse, que poderá ser um mediador ou um árbitro, nos termos da Lei 9.307/96.

11.1. A controvérsia ou reivindicação trazida para uma arbitragem de acordo com os termos desse Item será submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Tribunal Arbitral"), conforme seus regulamentos em vigor no momento do início da arbitragem.

11.2. A arbitragem será realizada preferencialmente na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, Brasil. O Tribunal Arbitral poderá designar outros locais onde atos específicos poderão ser realizados para auxiliar a condução da arbitragem. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro nomeado de comum acordo entre as Partes ou, na ausência de acordo, indicado pelo Tribunal Arbitral.

11.3. A arbitragem será conduzida em português e as normas e princípios legais da República Federativa do Brasil serão aplicados.

11.4. O Tribunal Arbitral alocará o pagamento das despesas envolvidas na arbitragem entre as partes da arbitragem, observando os critérios de sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade. Para fins desta Cláusula, "Despesas" são: (i) taxas e outros valores devidos, pagos ou reembolsados ao Tribunal Arbitral; (ii) os honorários e outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) os honorários e outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes que sejam eventualmente nomeados pelo Tribunal Arbitral; (iv) as verbas de sucumbência estabelecidas pelo Tribunal Arbitral; e (v) compensação por iniciar um processo de má-fé, se o Tribunal Arbitral assim concluir. O Tribunal Arbitral não condenará nenhuma das Partes da Arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros assistentes; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária em conexão com a arbitragem, como despesas com cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, viagens e outros.

DS
65

DS
LSDS

DS
W



BOSTIK

FORTALEZA



POLIPLÁS

11.5. Para as negociações submetidas à Seção Especializada em Dissídio Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região respeitar-se-á o disposto no Regimento Interno do Tribunal.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, sendo certo que suas disposições prevalecerão sobre qualquer eventual disposição constante na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, conforme regra constante do artigo 620, da CLT.

São Roque, 1 de agosto de 2023

DocuSigned by:

JANAINA NUNES

93D4E7CF26F1497...

Janaina Nunes Pasquini – Gerente de Recursos Humanos JR
USINA FORTALEZA IND E COM MASSA FINA LTDA

DocuSigned by:

Luis Sergio dos Santos

7D5137AFC1B2440...

Luis Sergio dos Santos
SECUA - SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERLANDIA E ARAGUARI

Comissão dos Empregados:

DocuSigned by:

Gleison Silva

23A0E2593F5845C...

Nome: Gleison Gariel Lopes da Silva
CPF/MF nº 121077686-33